



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 11.419 de 19/12/06

ADMINISTRATIVA E JUDICIAL

SEÇÃO I

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 068/2024-P

ALTERA O ATO Nº 046/2021-P, DE 27 DE AGOSTO DE 2021, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-SAÚDE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ATENDER AO QUE CONSTA DO EXPEDIENTE SEI Nº 8.2021.0146/000048-3,

RESOLVE:

ART. 1º O ART. 4º DO ATO Nº 046/2021-P, DE 27 DE AGOSTO DE 2021, PASSA A VIGORAR COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

“ART. 4º O AUXÍLIO-SAÚDE CONSISTE NO RESSARCIMENTO PARCIAL DE DESPESAS COM PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, PSICOLÓGICA E/OU ODONTOLÓGICA, DE LIVRE ESCOLHA E RESPONSABILIDADE DO(A) BENEFICIÁRIO(A), COPARTICIPAÇÕES, BEM COMO DE DESPESAS COM SERVIÇOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES NÃO CUSTEADOS PELO RESPECTIVO PLANO DE SAÚDE, TODAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS NOS TERMOS DESTA ATO.

§ 2º ESTÃO EXCLUÍDOS DO RESSARCIMENTO OS VALORES DESEMBOLSADOS COM BENEFÍCIOS EXTRAS, SERVIÇOS OPCIONAIS OU A QUALQUER OUTRO TÍTULO, INCLUSIVE CONSULTAS PARTICULARES.

§ 6º ESTÃO EXCLUÍDAS DO RESSARCIMENTO AS DESPESAS COM SERVIÇOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES REALIZADOS FORA DO TERRITÓRIO BRASILEIRO.” (NR)

ART. 2º O ATO Nº 046/2021-P PASSA A VIGORAR ACRESCIDO DOS ARTS. 5º-A, 5º-B E 14-A, COM AS SEGUINTE REDAÇÕES:

“ART. 5º-A O REQUERIMENTO PARA REEMBOLSO DE DESPESAS COM COPARTICIPAÇÕES, SERVIÇOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES PODERÁ SER REALIZADO A QUALQUER MOMENTO ATÉ 31 DE JANEIRO DO ANO SEGUINTE AO ANO DA RESPECTIVA DESPESA.” (NR)

“ART. 5º-B O PAGAMENTO DO REEMBOLSO DE DESPESAS COM COPARTICIPAÇÕES, SERVIÇOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES SERÁ REALIZADO APÓS A ANÁLISE DOCUMENTAL E A APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO.” (NR)

“ART. 14-A. O REQUERIMENTO PARA REEMBOLSO DE DESPESAS COM COPARTICIPAÇÕES, SERVIÇOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES NÃO CUSTEADOS PELO PLANO DE SAÚDE DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I - BOLETO E RESPECTIVO COMPROVANTE DE PAGAMENTO OU OUTRO DOCUMENTO QUE COMPROVE O GASTO E DISCRIMINE O VALOR, QUANDO SE TRATAR DE DESPESA COM COPARTICIPAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE INCLUSO NO BENEFÍCIO;

II - NOTA FISCAL IDENTIFICADA COM O CPF DO BENEFICIÁRIO TITULAR OU DO DEPENDENTE NO AUXÍLIO-SAÚDE, QUANDO SE TRATAR DE DESPESA COM SERVIÇOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES.

PARÁGRAFO ÚNICO. O REQUERIMENTO SERÁ INDEFERIDO CASO NÃO ATENDA AO PREVISTO NESTE ATO.” (NR)

ART. 3º OS ANEXOS I E II DO ATO Nº 046/2021-P, DE 27 DE AGOSTO DE 2021, PASSAM A VIGORAR COM AS SEGUINTE REDAÇÕES:

**ANEXO I – MAGISTRADOS(AS) NÃO FILIADOS(AS) AO PLANO PRINCIPAL DO SISTEMA IPE SAÚDE:
LIMITE INDIVIDUAL POR BENEFICIÁRIO**

MAGISTRADOS(AS)	VALOR MÁXIMO DO AUXÍLIO (PERCENTUAL SOBRE SUBSÍDIO - ART. 7º DESTE ATO)
DESEMBARGADOR(A)	10%
JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL E JUIZ(ÍZA) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) DE ENTRÂNCIA FINAL	10%
JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA E JUIZ(ÍZA) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	10%
JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL E JUIZ(ÍZA) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) DE ENTRÂNCIA INICIAL	10%
PRETOR(A)	10%

**ANEXO II – SERVIDORES(AS) NÃO FILIADOS(AS) AO PLANO PRINCIPAL DO SISTEMA IPE SAÚDE:
LIMITE INDIVIDUAL POR FAIXA ETÁRIA DO BENEFICIÁRIO(A)**

FAIXAS ETÁRIAS	VALOR MÁXIMO DO AUXÍLIO (PERCENTUAL SOBRE REMUNERAÇÃO - ART. 7º DESTE ATO, DEVENDO SER OBSERVADO O LIMITE DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2021-ORGÃO ESPECIAL)
0-33	9,7%
34-48	9,8%
49-58	9,9%
59+	10,0%

ART. 4º O REQUERIMENTO DE QUE TRATA O ART. 5º-A ACRESCIDO AO ATO Nº 046/2021-P PODERÁ SER REALIZADO A CONTAR DAS DESPESAS DE SETEMBRO DE 2024.

ART. 5º ESTE ATO ENTRA EM VIGOR NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO.

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA, 27 DE SETEMBRO DE 2024.

**DESEMBARGADOR ALBERTO DELGADO NETO
PRESIDENTE**